



PROCESSO Nº 16.686-3/2014 – AUTOS DIGITAIS
PROTOCOLO 14.578-5/2016
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
EMBARGANTE STRADA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA –
Representada pela sócia administradora, Sra. Patrícia Alonço dos Reis
(CPF: 570.066.951-04)
ASSUNTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº
339/2016-TP
ADVOGADO MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436
RELATOR CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

Tratam os autos de recurso de **Embargos de Declaração com Pedido de Efeitos Infringentes** opostos pela empresa **STRADA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA**, representada pela sua sócia administradora, Sra. Patrícia Alonço dos Reis, em face do **Acórdão 339/2016-TP**, referente ao processo de **Tomada de Contas Especial 16.686-3/2014**, que julgou pela sua irregularidade, com restituições ao Erário, aplicação de multas e recomendações, em razão do Termo de Convênio nº 115/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Colider, para a construção de cobertura da quadra poliesportiva na Escola Estadual “Café Norte”, localizada no Município de Colider.

O Embargante sustentou que houve **contradição** na fundamentação do voto relatado por este Conselheiro e, para tanto, pugnou pelo conhecimento e provimento dos presentes Embargos dando-lhes **efeitos modificativos**, no sentido de alterar o Acórdão 339/2016-TP, para fins de sanar as irregularidades constatadas e afastar a condenação de ressarcimento pela empresa recorrente.

Verificando que houve o cumprimento dos requisitos de admissibilidade impostos pelo Regimento Interno deste Tribunal de Contas, os Embargos de Declaração foram **conhecidos e recebidos com efeito suspensivo**, conforme estabelece o § 1º do artigo 69 da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o inciso III do artigo 272 do RITCE/MT.



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Ademais, haja vista que houve pedido de efeitos infringentes, os autos foram devolvidos à SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, que, por sua vez, elaborou Relatório Técnico Recursal opinando pela ausência de contradição e, por consequência, pelo não provimento do presente recurso.

Ao final, na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 1.030/2017, subscrito pelo Procurador William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterado o Acórdão 339/2016-TP.

Esse é o necessário Relatório.

Gabinete de Conselheiro, março de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Relator